



MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O decreto Legislativo tem a finalidade de acompanhar os entendimentos apresentados no parecer do Ministério Público na ação nº 9067132-92.2019.8.21.0001, sustentando o Decreto n. 20.291, tendo por objetivo regulamentar a referida lei complementar, bem como a instrução normativa nº 016/2019.

Inicialmente, cabe afirmar que o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) é de competência do Poder Legislativo e tem amparo nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, as quais dispõem sobre a possibilidade de sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentador.

Em conformidade ao princípio da simetria, a Constituição Federal (CF) dispõe, no inc. V do art. 49, a competência exclusiva do Congresso Nacional em “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa”.

Assim como a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (CERS), no inc. XIV do art. 53, compete igualmente à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul tal feito. E a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), em seu inc. IV do art. 57, confere competência privativa à Câmara Municipal de Porto Alegre em “zelar pela preservação de sua competência, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador”.

Todavia, este decreto e a instrução normativa, além de reproduzir o texto legal, apenas estabeleceu o número máximo de plantões mensais, deixando, assim, de atingir a sua única finalidade, que é a de regulamentar a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores plantonistas.

Considerando a regra que disciplina o regime de trabalho dos servidores públicos municipais que desempenham atividades essenciais e estão submetidos ao Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), previsto no art. 37, I, a, da Lei Complementar n. 133/885 c/c arts. 36 e 37 da Lei 6.309/88.

Nesse sentido, no julgamento de validade da norma, como já exarado em parecer do Ministério Público, o decreto nº 20.219/2019 e IN 016/2019, em evidente desvio de finalidade, teve o condão apenas, de aumentar a carga horária contratual das equipes dos serviços essenciais. Alterando e delimitando a carga horária contratual a partir de um número fixo de plantões a serem realizados.

Assim, conforme entendimentos do judiciário em afronta a legislação vigente, deve-se suspender os efeitos do decreto regulamentador nº 20.2019/2019 além da instrução normativa nº 016/2019. Para ter o fiel cumprimento da Lei complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, Decreto nº 20.291 de 10 de julho de 2019, e alterações posteriores, bem como a inscrição Normativa nº 016/201

Art. 1º Fica susgado, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Decreto nº 20.291 de 10 de julho de 2019, e alterações posteriores, bem como a inscrição Normativa nº 016/201.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 026.00046/2020-65

SEI nº 0170532